



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, neste ato representado pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SLC nº 1407, de 17 de maio de 2023, torna público que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, e exigências estabelecidas neste Edital.

**ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS:** Os documentos para o credenciamento devem ser encaminhados à Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: [credenciamento@trt18.jus.br](mailto:credenciamento@trt18.jus.br).

## **1 OBJETO**

1.1 Credenciamento de Instituições Bancárias de Crédito (IBCs), autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 O presente edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT da 18ª Região, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.2.1 No prazo de 30 dias contados da publicação do Edital, ou seja, **até 02/05/2024**, caso nenhuma instituição bancária tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o presente Edital poderá ser revogado.

1.3 A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do TRT da 18ª Região e da Instituição Bancária Credenciada (IBC), estão indicados nos Anexos deste Edital.

## **2 PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento as instituições bancárias, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (pessoas Jurídicas) que atendam às condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

2.2 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar.

2.3 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências deste edital.

2.3.1 A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.4 As Instituições Bancárias deverão solicitar o credenciamento mediante preenchimento do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, **em conformidade com o modelo disponível no Anexo I do Termo de Referência**, devidamente assinado pelo representante legal da instituição, acompanhado dos seguintes documentos:

2.4.1 em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

2.4.2 em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

2.5 O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação do TRT18, com os documentos de habilitação, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: [credenciamento@trt18.jus.br](mailto:credenciamento@trt18.jus.br).

2.6 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoas jurídicas que se encontrem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

2.6.3 pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

2.6.4 pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.6.5 pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.6 pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

2.6.7 pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.6.8 pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal;

2.6.9 pessoas físicas;

2.6.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.11 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou termo equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7 A participação neste credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

### **3 HABILITAÇÃO**

3.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação do TRT18 com o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO descrito no subitem 2.4, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: [credenciamento@trt18.jus.br](mailto:credenciamento@trt18.jus.br).

3.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do IBC de realizar o objeto deste procedimento, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os que seguem:

**3.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2 inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

3.3.3 decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País;

3.3.4 no caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

**3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, comprovada mediante a apresentação de:

3.4.1 Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

3.4.1.1 No caso de Cooperativa, necessário a indicação da instituição bancária que será responsável pelo processamento dos seus pagamentos, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

### **3.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICA:**

3.5.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

3.5.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.5.4 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da instituição bancária.

### **3.6 DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

3.6.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.2 Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas “Considerações Gerais” do Termo de Referência;

3.6.3 Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas), sendo estas condições para a instituição bancária e seu sócio majoritário/dirigentes. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

3.6.4 Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

3.6.4.1 QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

3.6.4.2 QUE não foi condenada, a instituição bancária ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

3.7 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

3.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

3.9 O SICAF poderá substituir os documentos de habilitação abrangidos pelo referido Sistema. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados conforme subitem 3.1.

3.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **4 ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1 O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação do TRT da 18ª Região.

4.2 Poderão ser realizadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

4.3 Após a análise dos documentos, a Comissão de Contratação do TRT18 decidirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.

4.4 A lista contendo a relação das credenciadas será divulgada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do TRT18.

4.4.1 As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no *caput*, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

4.5 A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão de Contratação, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: [credenciamento@trt18.jus.br](mailto:credenciamento@trt18.jus.br).

4.6 Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.6.1 Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação no sítio eletrônico do TRT18 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.7 O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

## **5 HOMOLOGAÇÃO**

5.1 Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## **6 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

6.1 A apresentação da documentação não assegura ao participante o efetivo credenciamento pelo TRT18.

6.2 O prazo de vigência do(s) credenciamento(s) decorrente(s) deste Edital será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 O Termo de Credenciamento, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre o TRT18 e Instituições Bancárias, mediante assinatura eletrônica, pelo sistema PROAD, do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação formal do TRT18.

## **7 DESCREDENCIAMENTO**

7.1. O presente credenciamento possui caráter precário, podendo a Instituição Bancária, a qualquer momento até a assinatura do Termo de Credenciamento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada.

7.1.1 A Instituição Bancária que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Comissão de Contratação do TRT18, por meio do endereço eletrônico: [credenciamento@trt18.jus.br](mailto:credenciamento@trt18.jus.br).

7.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das obrigações dos contratos ou documentos equivalentes celebrados poderá acarretar o descredenciamento da Instituição Bancária credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Fica facultada à Instituição Bancária credenciada a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

## **8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 As regras para as sanções estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **9 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo

encaminhar o pedido exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço: [credenciamento@trt18.jus.br](mailto:credenciamento@trt18.jus.br).

9.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio do TRT18 e no PNCP.

9.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 9.2.

## 10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da IBC, esta deverá comunicar previamente por escrito ao TRT18, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) Instituição(ões) Bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

10.2 Os prazos previstos neste Edital e nos Termos de Credenciamento dele decorrentes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as disposições do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando disposto de forma diversa no presente Edital.

10.3 O TRT18 poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

10.5 A IBC deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

10.6 Na hipótese de descumprimento do item acima, a credenciada notificará a IBC para, no prazo de até 60 dias, restaurar as condições de habilitação.

10.7 Findo o prazo previsto no item anterior, o TRT18 descredenciará a instituição bancária que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, abrindo-se, em seguida, prazo para que os beneficiários façam opção por outra instituição bancária credenciada, que será sempre o mais célere possível.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo TRT18, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

10.9 Os participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

10.10 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem

comprometimento da segurança da contratação.

10.11 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos por intermédio da Comissão de Contratação do TRT18, exclusivamente pelo e-mail: [credenciamento@trt18.jus.br](mailto:credenciamento@trt18.jus.br).

10.12 Este procedimento poderá ser acompanhado pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelos portais [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do Credenciamento.

10.13 São partes integrantes deste Edital:

10.13.1 Anexo I - Termo de Referência e anexos;

10.13.2 Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

10.13.3 Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento.

10.13.4 Anexo IV – Modelo de Declaração

Goiânia, 26 de março de 2024

**THÁIS ARTIAGA ESTEVES NUNES**

Coordenadora da Comissão de Contratação

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Bancárias de Crédito (IBCs), autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

1.2. **CATSER: 20362**

### 2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela impossibilidade deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta; pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade; pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização; e pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias.

2.2. Os interessados serão credenciados, caso cumpra todos os requisitos estabelecidos no edital, e a contratação será formalizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que é possível a contratação de diversos prestadores de serviço.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- **ACP** – Agência Centralizadora de Pagamento – unidade bancária ou administrativa indicada pela IBC para fins de:
  - a) recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e,
  - b) relacionamento com o TRT 18ª Região, inclusive solução de problemas e prestação de esclarecimentos.
- **Agente técnico de ligação**: pessoa indicada pela IBC para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este Termo de Referência;
- **TRT**: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- **Beneficiário**: toda pessoa física magistrado ou servidor, ativo e inativo, pensionista civil e estagiário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- **Conta-salário**: conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos referentes a folha de pagamento;
- **Conta-corrente**: conta de depósito à vista regulada pelo CMN/BACEN, Resolução 4753/2019;
- **IBC** – Instituição Bancária Credenciada;

- **Instituição Bancária:** a instituição financeira autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista;
- **Matriz Bancária:** identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central (CBC);
- **Meios eletrônicos:** formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a internet e o atendimento telefônico automatizado;
- **Mês de referência** – mês de contabilização da folha de pagamento de salários;
- **OB** – Ordem Bancária;
- **Remuneração:** compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária;
- **Serviços essenciais:** serviços prestados a pessoas naturais, assim considerados aqueles relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil, cartão de crédito básico e cadastro;
- **Unidade Bancária:** unidade vinculada a uma Instituição Bancária, que pode ser uma Agência, posto ou correspondente bancário.

## 4. DA EXECUÇÃO

### 4.1. Abertura de Conta Bancária

4.1.1. Todas as remunerações serão creditadas na instituição bancária, transitando em conta-salário de titularidade do BENEFICIÁRIO.

4.1.1.1. Na hipótese de alteração da(s) norma(s) regulamentar(es) aplicável(eis) à efetuação de pagamento de salários pelos empregadores, pelo órgão competente, a IBC deverá se adequar para o cumprimento integral das regras regulamentares, inclusive se houver a alteração do arranjo de pagamento para crédito dos valores devidos pelo Tribunal aos beneficiários da folha de pagamento, em substituição à conta-salário.

4.1.2. O BENEFICIÁRIO poderá escolher, a qualquer tempo, uma das IBCs credenciadas pelo TRT para receber a sua remuneração.

4.1.3. O BENEFICIÁRIO, quando mudar de IBC, deverá informar ao Tribunal o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração.

4.1.4. O BENEFICIÁRIO deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta-corrente junto à IBC de sua opção e informar ao Tribunal;

4.1.4.1. Caso o BENEFICIÁRIO já possua conta em uma das IBC credenciadas, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição.

4.1.5. Nos casos em que o BENEFICIÁRIO optar por conta-corrente, caberá à IBC as providências de abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do Tribunal, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista BENEFICIÁRIO para a abertura da conta-corrente e para a sua conformidade legal.

4.1.6. A IBC que já opera crédito da folha de pagamento do TRT deverá, imediatamente, providenciar a regularidade relativa à obrigação imposta pela Resolução BACEN 3.402/2006, para todos os BENEFICIÁRIOS, abrindo uma conta-salário (neste caso, conhecida como “transitória”) para cada conta de depósito utilizada para fins de crédito de remuneração decorrente da folha de pagamento do TRT de Goiás, em no máximo 15 (quinze) dias.

4.1.7. Quando solicitado pelo beneficiário, devidamente identificado, a opção da remuneração com crédito em unidade bancária da sua rede de atendimento, a IBC deverá providenciar abertura de conta-salário, nos termos das resoluções nº 3.402/2006, nº 3424/2006, nº 3.919/2010 e 4021/2011 do Banco Central do Brasil (BACEN).

#### **4.2. Crédito de remunerações nas contas de depósito.**

4.2.1. O pagamento das remunerações aos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários deste Regional, ou aos seus procuradores ou representantes legais deverá ocorrer na data estabelecida pelo TRT, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente.

4.2.2. Os salários e outras indenizações devidas aos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverão ser creditadas na instituição bancária escolhida, transitando em conta-salário ou conta-corrente de titularidade do beneficiário, com transferência automática para a conta de depósito à vista, se for o caso. Os beneficiários poderão escolher, a qualquer tempo, uma das IBCs credenciadas pelo TRT para receber a sua remuneração.

4.2.3. Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações não efetuados serão devolvidos pela IBC em até 2 (dois) dias úteis da data designada para realização do crédito em conta do BENEFICIÁRIO.

4.2.4. O Tribunal poderá cancelar até às 12:00 (doze) horas do dia anterior ao dia do pagamento quaisquer pagamentos a serem feitos (bloqueio).

4.2.5. Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no subitem 4.2.1., estes valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

4.2.6. Caberá à IBC ressarcir o Tribunal os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da IBC, corrigidos monetariamente, mediante Guia de Recolhimento da União -GRU.

4.2.7. A IBC é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pela CreONTRATANTE.

4.2.8. A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.

#### **4.3. Comunicação com os BENEFICIÁRIOS e com o TRT**

4.3.1. As IBC deverão informar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento, para atender às demandas dos BENEFICIÁRIOS, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de

vigência do Termo de Credenciamento.

4.3.2. As IBC deverão designar um agente técnico de ligação, por meio de declaração, e informar oficialmente ao Tribunal.

4.3.2.1. A IBC poderá substituir o agente técnico de ligação, devendo comunicar a nova designação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

4.3.2.2. As IBC's designarão e informarão, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos – ACP, para fins de recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e de encaminhamento de demandas administrativas.

#### **4.4. Cooperativas de Crédito**

4.4.1. A cooperativa de crédito deverá informar, por meio de declaração, a instituição bancária de crédito que será responsável pelo processamento dos seus pagamentos.

4.4.2. As obrigações assumidas pela cooperativa não eximem a IBC de zelar pelo fiel cumprimento das mesmas obrigações.

4.4.3. Caso a cooperativa altere sua situação em qualquer momento após a contratação, deverá informar ao Tribunal para a celebração de aditivo contratual.

#### **4.5. Perfil da folha de pagamento**

4.5.1. Número de BENEFICIÁRIOS por tipos de vínculos, empregatícios ou não, na folha de agosto de 2023:

<b>PIRÂMIDE SALARIAL</b>					
<b>Faixa Salarial</b>	<b>Magistrados</b>	<b>Servidores</b>	<b>Inativos</b>	<b>Pensionistas</b>	<b>Estagiários</b>
R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00	0	18	0	3	99
R\$ 2.000,00 a R\$ 4.000,00	0	63	5	8	0
R\$ 4.000,01 a R\$ 10.000,00	0	454	77	34	0
R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	7	524	78	10	0
Acima de R\$ 15.000,01	93	400	97	2	0
Subtotal	100	1459	257	57	99
Total de beneficiários					1972
Valor Bruto					R\$ 40.888.134,54
Valor Líquido					R\$ 24.202.017,24

#### **4.6. Remuneração pela prestação dos serviços**

4.6.1. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelos contratados ou pelo TRT em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.6.2. Correrão por conta exclusiva da IBC:

a) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela IBC, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País;
- d) no caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da instituição bancária;
- i) Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
- i.1) **No caso de Cooperativa**, necessário a indicação da instituição bancária que será responsável pelo processamento dos seus pagamentos, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
- j) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- k) Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas “Considerações Gerais” deste Termo;
- l) consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atode Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)”, sendo estas condições para a instituição bancária e seu sócio majoritário/dirigentes. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- m) Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:
- m.1) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- m.2) QUE não foi condenada, a instituição bancária ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho

escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

n) Pedido de Credenciamento (ANEXO I)

o) termo de compromisso de sigilo e confidencialidade (ANEXO II);

p) relação de todos os pontos de atendimento no estado de Goiás (Agências e Postos de Atendimento Bancário, número/código e endereço completo)

**5.2. A apresentação do SICAF substitui os documentos solicitados nas alíneas “a” a “g”, desde que estejam em situação regular.**

## **6. DA VIGÊNCIA**

### **6.1. DO CREDENCIAMENTO**

6.1.1. O presente edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT18.

6.1.2. No prazo de 10 dias úteis contados da publicação do Edital, caso nenhuma instituição bancária tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o Edital poderá ser revogado.

### **6.2. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

6.2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de **05 (cinco) anos** contados da data da sua assinatura ou da data que expira o contrato vigente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

6.2.2. O serviço, neste caso, é enquadrado como continuado vez que a alteração constante de instituição financeira pode causar transtornos aos magistrados, servidores e estagiários. E ainda, o serviço poderá ser prestado por todas as instituições interessadas em se credenciar.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADAS**

7.1. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

7.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14133/2021;

7.5. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente

atualizadas;

7.6. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Credenciada de suas responsabilidades contratuais;

7.7. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

7.8. Tratar com urbanidade e respeito qualquer magistrado, servidor ou estagiário, seja presencial ou eletronicamente;

7.9. Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do Termo de Credenciamento firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus empregados ou representantes, mediante culpa ou dolo.

7.10. Proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações aos Beneficiários e da fiscalização pelo Tribunal.

7.11. Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do Beneficiário para outra Matriz Bancária.

7.12. Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas-salário dos Beneficiários, sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.

7.13. Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

7.13.1. O inadimplemento da IBC com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento ou restringir a sua execução.

7.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.15. Garantir a isenção de tarifas para todos os serviços bancários, inclusive anuidades de todos os tipos cartão de crédito (black, platinun, nacional, internacional, dentre outros), sendo facultada à IBC a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais.

7.16. Realizar o pagamento das remunerações aos Beneficiários ou aos seus procuradores ou representantes legais na data estabelecida pelo TRT, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do Banco Central.

7.17. Garantir o acesso aos servidores do Tribunal incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste Termo de Referência aos seus órgãos pagadores.

- 7.18. Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual.
- 7.19. Dar a opção ao Beneficiário para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas salas de autoatendimento.
- 7.20. Acompanhar o fluxo do atendimento pelas Unidades Bancárias, visando imprimir agilidade.
- 7.21. Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos Beneficiários.
- 7.22. Manter o Beneficiário informado sobre a rede bancária existente, conforme legislação aplicável
- 7.23. Apresentar as funcionalidades do Sistema de Transferência de arquivos, devendo a IBC entregar o manual ou roteiro operacional para a garantia da transmissão de arquivos, bloqueios, cancelamentos, entre outros.

## **8. DO MODELO DE GESTÃO E OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO**

- 8.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, Sr. Manuel Ferreira Barbosa Neto, ou pelo seu substituto legal, o Sr. Paulo Vinícius Mendonça Correa (telefones: (62) 3222-5696/5643, e-mails: [manuel.neto@trt18.jus.br](mailto:manuel.neto@trt18.jus.br) e [paulo.correa@trt18.jus.br](mailto:paulo.correa@trt18.jus.br)), que atuará como gestor do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14133/2021, a quem caberá:
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 8.4. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 8.5. Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 8.6. Comunicar à Credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 8.7. Exigir da Credenciada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de contratação exigidas neste Termo;
- 8.8. Elaborar relatório ou outro documento hábil registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo e relatório final acerca das ocorrências da fase de execução da contratação, após a conclusão da prestação dos serviços, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações;
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à IBC para o cumprimento do Termo de Credenciamento;
- 8.10. Fornecer os dados necessários à efetivação dos pagamentos via arquivo magnético de pagamento (arquivo-remessa padrão FEBRABAN 240 posições, ou outro padrão mais atualizado) até o dia útil anterior à data prevista para o débito, bem como disponibilizará à IBC, saldo disponível igual ao montante a ser creditado aos seus beneficiários.

8.11. Manter atualizados os dados cadastrais de seus beneficiários.

## 9. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

a) **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do **Termo de Credenciamento** sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 1% do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,01% do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga
2	0,5% do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Faltar suporte técnico ou indisponibilidade do sistema de transmissão de arquivos	1	Por dia de atraso ou outro critério, limitada a incidência a 1%do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Deixar de cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por dia de atraso ou outro critério, limitada a incidência a 1%do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	1	Por ocorrência

b.1) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Credenciada, será de 1% (um por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Credenciada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante, ou ainda cobrada diretamente da Credenciada, amigável ou judicialmente.

b.3) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Credenciada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.4) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como a rescisão da contratação.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, **nos prazos e situações estipulados abaixo:**

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Por até 2 (dois) anos
4	Não celebrar o Termo de Credenciamento, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Por até 2 (dois) anos
5	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Por até 01 (um) ano

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução da contratação;

d.2) fraudar a seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

d.6) praticar as infrações previstas na tabela da alínea “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

9.2. A Credenciada estará sujeita ainda **às seguintes penalidades**, em face da aplicação da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Credenciante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

9.5. Além dos casos já previstos na tabela 2 a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

10.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do

presente ajuste ocorra de forma adequada.

10.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

10.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

10.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

10.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

10.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

10.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Credenciada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

## **11. DA CONSIDERAÇÕES GERAIS**

11.1. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam os CREDENCIADOS cientificados de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA****MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO****AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (..) FAX:

E-MAIL:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

- O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a beneficiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás), a serem pagos no Brasil;

- Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações pagas, bem como novos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2024, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da documentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

## ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. A(o) [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº [nn.nnn.nnn./nnnn-nn], neste ato representada por seu [representante legal ou procurador], [nome],[nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade sob o nº [nnn] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn] (doravante “PROPONENTE”), em razão do presente Edital de Credenciamento nº 001/2023, obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações da Folha de Pagamento do Tribunal Regional do Trabalho do Goiás (18ª Região) e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como dados pessoais e financeiros dos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários, identificados como confidenciais, desde o recebimento das informações, até o prazo de 20 anos contados da assinatura do presente termo, ressalvados os casos de cumprimento de exigência legal ou determinação judicial, nos quais deverá comunicar à Administração os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

1.1. Obriga-se, ainda, o PROPONENTE, aos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

1.2. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este instrumento importará, cumulativamente:

a) na rescisão de pleno direito do Termo de Credenciamento, caso o PROPONENTE tenha sido credenciado;

b) em responsabilidade civil, se a violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa, ainda que decorrente de culpa leve;

c) em responsabilidade penal dos culpados, nos termos da lei;

d) na adoção de outros remédios jurídicos e sanções administrativas cabíveis;

e) no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores líquidos transferidos à IBC, pela Administração Pública Federal, nos 6 meses anteriores à quebra do sigilo; e

f) impedimento de habilitação no caso de entidade ainda não credenciada.

2. Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização do Tribunal Regional do Trabalho do Goiás (18ª Região).

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia, Estado de Goiás.

Município, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Identificação e assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida em cartório)

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O documento será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

## ANEXO III

## TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 01/2024

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

DADOS DO CREDENCIANTE	
Orgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	CNPJ: 02.395.868/0001-63
Endereço: Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO; CEP: 74.215-901.	Telefone: (62) 3222-5000
Nome do Representante Legal:	Cargo

  

DADOS DO CREDENCIADO	
CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	E-mail:
Nome do Representante Legal da PJ:	
Nome social do Representante Legal da PJ (se houver):	
Cargo:	
ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO	
<input type="checkbox"/> Serviços de Pagamento da Folha Salarial	
Endereço Comercial	
Rua/Av.:	Nº: Bairro:
Cidade:	UF: CEP:
Telefone(s):	

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2024, que independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE**

As obrigações do CREDENCIADO e do CREDENCIANTE são aquelas previstas nos itens 7 e 8, observada ainda, a disposição constante do item 11 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Diretor da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, Manuel Ferreira Barbosa Neto, atuará como gestor/fiscal deste termo de credenciamento e o servidor Paulo Vinícius Mendonça Correa, como seu eventual substituto (e-mail: manuel.neto@trt18.jus.br e paulo.correa@trt18.jus.br) e telefones: 62. 3222-5696/5643), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, os quais cumprirão as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

§1º O CREDENCIADO deverá designar, no prazo de 10 dias a contar da assinatura deste termo, preposto aceito pelo CREDENCIANTE, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

§2º Na qualidade de representante administrativo do CREDENCIADO, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução dos serviços, devendo reportar-se ao gestor deste termo.

§3º Deverá, ainda, o preposto, comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com o gestor deste termo adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A forma de execução dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO são aquelas previstas no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo CREDENCIADO ou pelo CREDENCIANTE em decorrência da execução dos serviços objeto deste termo.

**Parágrafo único.** Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO:

- a) todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de 22/08/2024 ou da data de sua assinatura, se esta ocorrer posteriormente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Parágrafo Único.** A prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

O descredenciamento poderá se dar:

I – por ato unilateral do CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do credenciamento;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento como também a de seus superiores;

- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) Cobrança direta do BENEFICIÁRIO de qualquer importância referente às tarifas bancárias, conforme definido no item 7 do Termo de Referência;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

II – A pedido do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhada ao CREDENCIANTE.

§1º Ocorrendo a comunicação do descredenciamento, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS;

§2º O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/20XX

.....  
Diretor-Geral  
TRT/18ª

.....  
**CREDENCIADO**

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento TRT18 nº 01/2024

### DECLARAÇÃO

A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA que:

**1)** não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**2)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3)** não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

**4)** não foi condenada, a instituição bancária ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

#### IDENTIFICAÇÃO:

Empresa:

CNPJ:

Signatário(s):

CPF:

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**